

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DECRETO N. 090, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023. SÚMULA: Constitui e dá poderes a Comissão Municipal de Elaboração, Avaliação e Gerenciamento de Protocolos, POPs – Procedimento Operacional Padrão, REMUME – Relação Municipal de Medicamentos Essenciais e NSP – Núcleo de Segurança do Paciente no Município de Marquinho e de outras providências.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102 CEP: 85168-000 – Marquinho - PR www.marquinho.pr.gov.br smsmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Art. 2º A Comissão Municipal descreva no caput ficada vinculada administrativamente à Secretaria Municipal de Saúde e será composta por 12 (doze) membros, nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde, considerando as áreas técnicas da Secretaria Municipal de Saúde.

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102 CEP: 85168-000 – Marquinho - PR www.marquinho.pr.gov.br smsmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE responsáveis pela realização de cada etapa desta tarefa, materiais necessários e a frequência que deve ser realizada. § 1º Os Protocolos são documentos que têm como objetivo garantir o melhor cuidado de saúde no SUS, incluindo recomendações de condutas, medicamentos ou produtos para as diferentes fases evolutivas de um agravado à saúde ou de uma determinada condição

Rua 7 de Setembro, s/n - Centro - Fone: (42) 3648-1300 (42) 3648-1102 CEP: 85168-000 – Marquinho - PR www.marquinho.pr.gov.br smsmarquinho@yahoo.com.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUINHO ESTADO DO PARANÁ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE logístico de Assistência Farmacêutica, considerando todas as especificidades do município de Marquinho.Pr. Art. 6º A coordenação desta Comissão fica sob responsabilidade de indicação da Secretaria Municipal de Saúde.

1ª VARA JUDICIAL DA COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL – PR EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS E DE MAIS INTERESSADOS DA INTERDIÇÃO DO SR. VALDEVI MARTINS. O Doutor PAULO HENRIQUE DIAS DRUMMOND, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Judicial desta Comarca de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, na forma da Lei, etc...

PODER JUDICIAL DO ESTADO DO PARANÁ COMARCA DE LARANJEIRAS DO SUL VARA CÍVEL DE LARANJEIRAS DO SUL – PROF DR RUA MARCHEL CÂNDIDO RONDON, 1234 - LARANJEIRAS DO SUL - PR CEP: 85.302-090 Fone: (42) 3648-9000 Cx Postal: 140-2625-789. E-mail: juiz@varajudicial.com.br Art. n.º 0004721-84.2022.8.16.0104

SENTENÇA 1. Trata-se de Ação de Interdição com pedido de antecipação dos efeitos da tutela promovida por Alice Martins em face de Valdevi Martins, ambos devidamente qualificados nos autos.

O Ministério Público apresentou parecer final de mérito se manifestando pela procedência do pedido com a finalidade de se decretar a curatela em favor do requerido (seq. 56-1). Vieram-me os autos conclusos para sentença.

O caput do art. 84 do EPP que “A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas”. O § 1º autoriza, quando necessário, a submissão do deficiente à curatela, com a ressalva do § 3º no sentido de que “A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durável o menor tempo possível”.

PROJUD - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 39 - 1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 06/09/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq. Sentença - procedência Assim, o fato de um sujeito possuir transtorno mental de qualquer natureza, não faz com que ele, automaticamente, se insira no rol dos incapazes.

PROJUD - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 39 - 1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 06/09/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq. Sentença - procedência medida protetiva extraordinária, cabendo à interdita, caso encontre resistência em fazer valer seus direitos frente à autarquia previdenciária, valer-se dos recursos jurídicos cabíveis para sanar a situação.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA – PR AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2023 TIPO MENOR PREÇO POR ITEM – AMPLA CONCORRÊNCIA Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, MATERIAIS E APARELHOS DE INFORMÁTICA E DE TELEFONIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS E DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS: ATO DATA ASSUNTO Decreto nº. 8.239 18/09/2023 Designa Responsabilidade a Servidora Municipal A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS: ATO DATA ASSUNTO Decreto nº. 8.237 15/09/2023 Exonera a pedido servidora Municipal Decreto nº. 8.238 15/09/2023 Exonera a pedido ocupante de Cargo em Comissão A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

PROJUD - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 39 - 1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 06/09/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq. Sentença - procedência formado no polo ativo por mais de um legitimado, (NEVES, Daniel Amorim Assumpção, Novo Código de Processo Civil Comentado, Salvador: Juspodium, 2016, p. 1.177).

PROJUD - Processo: 0004721-84.2022.8.16.0104 - Ref. mov. 39 - 1 - Assinado digitalmente por Paulo Henrique Dias Drummond 06/09/2023 - JULGADA PROCEDENTE A AÇÃO. Arq. Sentença - procedência amparo na Resolução Conjunta nº 15/2019 - PGE/SEFA arbitro ao curador especial nomeado Dr. MARCOS ANTONIO DE LIMA BEIRA - OAB/PR 102.287 o valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), os quais deverão ser suportados pelo Estado do Paraná.

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS: ATO DATA ASSUNTO Decreto nº. 8.239 18/09/2023 Designa Responsabilidade a Servidora Municipal A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS: ATO DATA ASSUNTO Decreto nº. 8.237 15/09/2023 Exonera a pedido servidora Municipal Decreto nº. 8.238 15/09/2023 Exonera a pedido ocupante de Cargo em Comissão A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/

MUNICÍPIO DE CORONEL VIDIVA ESTADO DO PARANÁ. PUBLICAÇÃO DE ATOS: ATO DATA ASSUNTO Decreto nº. 8.237 15/09/2023 Exonera a pedido servidora Municipal Decreto nº. 8.238 15/09/2023 Exonera a pedido ocupante de Cargo em Comissão A publicação na íntegra dos atos acima encontra-se disponível no seguinte endereço eletrônico: http://www.diariomunicipal.com.br/amp/